

Conveniente: Município de Vargem Grande do Sul CNPJ: 46.248.837/0001-55

Objeto: Orientação e apoio técnicos às ações municipais de regularização de parcelamento do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definida por legislação municipal.

Recursos Financeiros: não contempla repasse Assinatura: 25-11-2009 Prorrogação: 12 (doze) meses com vigência até 24-11-2020 Minuta do DÉCIMO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO: (fl. 350)

Plano de Trabalho: (fls. 346 a 347/347 v.)

Despacho GS-CL de Autorização 404/2019 de 06-12-2019
Resumo: I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer CJ/SH 48/2016 (fls. 303 a 310/310 v.) e o Parecer Referencial CJ/SH 1/2019 (fls. 342 a 345) e a manifestação da Secretária Executiva do Programa Cidade Legal e da Chefia de Gabinete (fls. 351 a 352/352 v.). AUTORIZO no uso da competência a que me foi delegada pela Resolução SH 026/2019 de 7 de fevereiro de 2019, e com fundamento no art. 12 do Decreto 52.052, de 13-08-2007, o aditamento do Convênio celebrado com o Município de Vargem Grande do Sul, de acordo com os elementos em epígrafe

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SIMA-95, de 26-12-2019

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal - biênio 2019/2021

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente resolve:
Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Bananal, como membros, para o biênio 2019/2021, nos termos da Resolução SMA 88, de 01-09-2017:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Thiago José Fílete Nogueira, portador do RG 33.990.794 como titular, e Tatiane Silva Souza, portadora do RG 11.366.277-9, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo: Fernando Cesar de Carvalho, portador do RG 44.248.251-6, como titular, e Eric Vinícius Pires de Carvalho, portador do RG 34.000.187-2, como suplente.

c) Pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento/ Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS: Luiz Augusto Lopes Porto, portador do RG 7.325.812-1, como titular, e José Lupércio Cavalcante Costa, portador do RG 19.320.936, como suplente;

d) Pelo Município da Estância Turística de Bananal: Marisol Ramos Garcia, portadora do RG 17.038.971, como titular, e Gilda Márcia da Silva, portadora do RG 16.889.322, como suplente;

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação de Moradores e Amigos do Vale da Bocaina - AMOVALE: Ismael Amud Filho, portador do RG 003592576-0, como titular, e Teresa Beatriz de Almeida Carvalho, portadora do RG 81.345.963-3, como suplente;

b) Pela Associação dos Moradores e Proprietários do Sertão do Ariró - AMPSA: Norman Andrade Sharp, portador do RG 08.179.955-3, como titular, e Francisco Boavista Pontual, portador do RG 06.734.307-7, como suplente;

c) Pelo Sindicato Rural de Bananal: Adriano da Fonseca Rezende, portador do RG 05.510.296-6, como titular, e pela ACORB Agropecuária Ltda, Claudia Roquette Pinto, portadora do RG 05919991-9, como suplente;

d) Pela Associação de Moradores e Amigos da Serra da Bocaina - AMOBOCAINA: Gustavo da Silveira Torres, portador do RG 04.492.321-7, como titular, e Bernardo Pinto Caramel, portador do RG 21.106.807-7, como suplente.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Bananal terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 anos renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo FF 2.782/2019)

Resolução SIMA-96, de 26-12-2019

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho de Orientação do Parque Ecológico do Guarapiranga

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, considerando a Resolução SMA 31, de 27-03-2018, resolve:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho de Orientação do Parque Ecológico do Guarapiranga, como membros, para o mandato 2019/2021:

I - Do Governo do Estado: Simone dos Santos Araújo Rebelo, portadora do RG 17.907.598-6; Anderson Reis Pelegrine, portador do RG 43.508.117; e Edson Fernando Escames, portador do RG 14.980.18, como titulares, e Tania Luz Togni Castello, portadora do RG 11.845.166-2; Ricardo Toshiharu Neiva Igarashi, portador do RG 28.895.619; e Admilson Clayton Barbosa, portador do RG 23.029.303, como suplentes;

II - Da sociedade civil, eleitas pelas entidades cadastradas: Tassila Mader, portadora do RG nº W441638-8, da Associação Amigos do Riviera; Sylvia Carcasse, portadora do RG 17.695-554, do Yatch Club Itaipui; Robson Confessor, portador do RG 23.616.284-6, do Grupo Escoteiro Riviera Paulista; e Fernando Rickihaokerott, portador do RG 10.115.100, do Yatch Club Paulista, como titulares, e Osni Santos Gomes, portador do RG 23.708.247-1, da Sociedade Santos Mártires/Centro São José; e Karina Grisiela da Silva Araújo, portadora do RG 29.560.907-2, da Associação Cavaleiros do Senhor Bom Jesus de Pirapora de Santo Amaro, como suplentes.

III - Da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP: Rafaela Di Fonzo Oliveira, portadora do RG 29.448.963-0, como titular, e Bruna Pauline Barbosa, portadora do RG 798.962-5, como suplente.

Artigo 2º - O representante titular da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP fica indicado como Presidente do Conselho de Orientação do Parque Ecológico do Guarapiranga.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. (Processo SMA 4.300/2013)

Despacho do Secretário, de 26-12-2019

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, em especial a Informação 1, de 27-11-2019, da Coordenadora da Comissão de Avaliação, referente ao Edital de Procedimento de Manifestação de Interesse 02/2019/PPP, acolhida pela Coordenadora de Parques e Parcerias, juntada às fls. 59; o Parecer CJ/SIMA 563/2019, proferido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente às fls. 65/67; e o Despacho CPP 409, de 16-12-2019, da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, exarado às fls. 91, o recebimento da doação dos bens, especificados nos autos deste processo, nos termos do artigo 1º, do Decreto 64.399, de 16-08-2019, combinado com o artigo 10 do Decreto 60.321, de 01-04-2014, desde que observadas as recomendações do aludido parecer. Publicando no Diário Oficial do Estado - D.O. e, após, encaminhando os autos, em trânsito direto, à Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, para ciência e demais providências previstas no parágrafo único do artigo 10 do Decreto 60.321, de 01-04-2014. (Documento Digital SIMA 023888/2019-68)

Extrato de Termos de Convênios

PROCESSO: SIMA 2472/2019 NIS 2134821

Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Município de Cajamar

Convênio 39/2019

Objeto: Revisão e atualização do plano municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Valor: sem repasse de recurso.

Prazo: 26 meses, contados a partir da assinatura.

Parecer Referencial CJ/SIMA 12/2019 de 11-07-2019.

Data de Assinatura: 18-11-2019

PROCESSO: SIMA 4088/2019 NIS 2142143

Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e

Município de Elias Fausto

Convênio 63/2019

Objeto: Revisão e atualização do plano municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Valor: sem repasse de recurso.

Prazo: 26 meses, contados a partir da assinatura.

Parecer Referencial CJ/SIMA 12/2019 de 11-07-2019.

Data de Assinatura: 22-11-2019

PROCESSO: SIMA 3194/2019 NIS 2138354

Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Município de Palmares Paulista

Convênio 160/2019

Objeto: Revisão e atualização do plano municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Valor: sem repasse de recurso.

Prazo: 26 meses, contados a partir da assinatura.

Parecer Referencial CJ/SIMA 12/2019 de 11-07-2019.

Data de Assinatura: 28-11-2019

PROCESSO: SIMA 4014/2019 NIS 2141974

Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e

Município de Populina

Convênio 184/2019

Objeto: Revisão e atualização do plano municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Valor: sem repasse de recurso.

Prazo: 26 meses, contados a partir da assinatura.

Parecer Referencial CJ/SIMA 12/2019 de 11-07-2019.

Data de Assinatura: 28-11-2019

PROCESSO: SIMA 4032/2019 NIS 2141995

Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Município de Rio Grande da Serra

Convênio 205/2019

Objeto: Revisão e atualização do plano municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Valor: sem repasse de recurso.

Prazo: 26 meses, contados a partir da assinatura.

Parecer Referencial CJ/SIMA 12/2019 de 11-07-2019.

Data de Assinatura: 18-11-2019

PROCESSO: SIMA 3754/2019 NIS 2141079

Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Município de Turmalina

Convênio 266/2019

Objeto: Revisão e atualização do plano municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Valor: sem repasse de recurso.

Prazo: 26 meses, contados a partir da assinatura.

Parecer Referencial CJ/SIMA 12/2019 de 11-07-2019.

Data de Assinatura: 28-11-2019

PROCESSO: SIMA 3755/2019 NIS 2141080

Participes: Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e

Município de União Paulista

Convênio 268/2019

Objeto: Revisão e atualização do plano municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Valor: sem repasse de recurso.

Prazo: 26 meses, contados a partir da assinatura.

Parecer Referencial CJ/SIMA 12/2019 de 11-07-2019.

Data de Assinatura: 28-11-2019

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional II - Araçatuba Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20191014019276-1

Datada Infração: 15-10-2019

Autuado: Antonio Pereira Lopes - CPF: 923.633.698-15

Data da Sessão: 16-12-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.000,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3651886

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20191007006565-1

Datada Infração: 07-10-2019

Autuado: ALTEMAR DOS SANTOS OLIVEIRA - CPF: 095.537.408-12

Data da Sessão: 16-12-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 9.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Os passeriformes apreendidos, sendo eles: 01 (um) Bicudo-verdadeiro e 01 (um) Trinca-ferro-verdadeiro, com suas devidas gaiolas, foram conduzidos até o Centro de Conservação da Fauna Silvestre no município de Ilha Solteira. A anilha apreendida de nº SISPASS 2,6 MS/A 001417, pertencente ao Curio que veio a óbito, foi depositada na sede do 2º Pel/PAMB, sendo que posteriormente será remetida ao DEFAU/SMA.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20191016014500-1

Datada Infração: 17-10-2019

Autuado: OSVALDO ROCHA - CPF: 424.564.338-23

Data da Sessão: 16-12-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 2.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20191016014500-2

Datada Infração: 17-10-2019

Autuado: OSVALDO ROCHA - CPF: 424.564.338-23

Data da Sessão: 16-12-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 5.500,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 31 - Jales - 1

Auto de infração Ambiental: 20191005009965-1

Datada Infração: 12-10-2019

Autuado: VALTER FRANCHI - CPF: 065.062.048-85

Data da Sessão: 16-12-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Atendimento suspenso.

Observações: Considerando as alegações do autuado de que não construiu a valeta indicada no BO e que a mesma teria sido formada após intensas chuvas ocorridas o ano passado, sendo que até hoje o córrego não retornou ao seu curso anterior e considerando que as fotos incluídas no Boletim de Ocorrência não mostram adequadamente o local do dano, opina-se para que sejam feitas novas diligências pela PAmb tendo em vista as alegações do autuado, anexando fotos do local.

Ponto de Atendimento: Ponto 31 - Jales - 1

Auto de infração Ambiental: 20191014005247-1

Datada Infração: 14-10-2019

Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - CPF: 06.315.338/0037-20

Data da Sessão: 16-12-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 22.230,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3652037

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Aplicação da conversão da multa em serviços ambientais juntamente com os AIAs 5247-2 e 5187-1

Ponto de Atendimento: Ponto 31 - Jales - 1

Auto de infração Ambiental: 20191014005247-2

Datada Infração: 14-10-2019

Autuado: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. - CPF: 06.315.338/0037-20

Data da Sessão: 16-12-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.